

**EDITAL DE Nº 05/2016**  
**RECURSOS DAS ISENÇÕES PARA SECRETÁRIO ESCOLAR**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA.**

O Prefeito do município de Petrolina, JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 37, II, III, IV da Constituição Federal de 1988, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, em cumprimento ao que dispõe o edital para o concurso público de Secretário Escolar, especificamente no que se refere ao pedido de isenção da taxa de inscrição, faz saber que:

1. Inicialmente foi cumprido o prazo para os candidatos solicitarem a isenção da taxa de inscrição. Feitas as análises dos pedidos, foi divulgado o listão com a relação dos DEFERIDOS e dos INDEFERIDOS, sendo aberto o prazo para os devidos recursos.
2. Respeitando o prazo estabelecido, os candidatos interessados instruíram recurso para reanálise dos indeferimentos, sendo o resultado divulgado em novo listão informando quais os que passaram a ter seu pedido de isenção DEFERIDO.
3. O candidato HERIVELTON VERSAILLES LIMA BARROS, inscrição nº 76900, tempestivamente protocolizou recurso dando conta de que entrara com solicitação de isenção, todavia, seu nome não constava na relação inicialmente publicada, quer seja na condição de deferido quer seja na condição de indeferido. Verificados todos os processos que foram recepcionados no setor responsável constatou-se que de fato havia processo de solicitação de isenção da taxa de inscrição por parte do referido candidato, porém, conforme alegado em seu requerimento, seu nome não constava em nenhuma das listas. Ocorre que referida constatação somente se deu após a publicação do resultado dos recursos, razão pela qual novamente não constava seu nome, o que originou novo questionamento por parte do candidato, tendo sido o mesmo informado que a comissão responsável iria adotar as providências para as retificações necessárias. Acrescente-se que pela análise da documentação localizada, constatou-se o mesmo preencher todos os requisitos para o DEFERIMENTO do pedido de isenção.
4. A candidata SANDEJI DE CARVALHO NUNES, inscrição nº 73338, tempestivamente protocolizou recurso dando conta de que entrara com solicitação de isenção, todavia, seu nome constava na relação dos INDEFERIDOS, sendo que a mesma preenchia os requisitos necessários para tal benefício. Juntou ao seu recurso cópia do cartão cidadão em seu nome. Verificada a documentação inicialmente apresentada pela candidata constatou-se que de fato havia processo de solicitação de isenção da taxa de inscrição, porém, sem a comprovação dos requisitos necessários, o que se fez sanar com o seu recurso. Ocorre que quando da publicação do resultado dos recursos, seu nome não se fez constar na relação dos que tiveram seu recurso acolhido, o que originou novo questionamento por parte da candidata, tendo sido a mesma informada que a comissão responsável iria adotar as

providências para as constatações necessárias. Verificados todos os recursos que foram recepcionados no setor responsável constatou-se que de fato havia recurso, inclusive, com a cópia do citado cartão cidadão, o que a coloca na condição de apta à isenção.

5. Diante de todo o exposto, considerando que os dois candidatos que motivaram o presente instrumento comprovaram que agiram tempestivamente quanto à solicitação e recurso referente ao pedido de isenção; considerando que ficou constatado que ambos preenchem todos os requisitos para gozar do benefício da isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público; considerando que a comissão responsável somente constatou que cabia razão aos candidatos após os prazos previstos em edital; considerando que o lapso da comissão responsável não pode ser revertido em prejuízo para os candidatos que agiram em conformidade com os termos do edital que rege o concurso. Ficam DEFERIDOS os pedidos de isenção da taxa de inscrição para os candidatos HERIVELTON VERSAILLES LIMA BARROS, inscrição nº 76900 e SANDEJI DE CARVALHO NUNES, inscrição nº 73338, devendo a comissão responsável adotar as providências necessárias para inclusão de seus nomes na relação de candidatos aptos a realizar a prova objetiva.

Petrolina, 19 de fevereiro de 2016.

**JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO**

Prefeito

**GERALDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

**HEITOR BEZERRA LEITE**

Secretaria Educação